



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 10 de abril de 2018

Ano II, Nº 280

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2015, DE 09 DE ABRIL DE 2018 - AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SDHAS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral e, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.613/2017. CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, para atuar na Política de Assistência Social e Habitação, por tempo determinado; CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por meio de seleção simplificada, para o Programa Criança Feliz, para o AEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Cadastro Único; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º, inciso III, VIII, alínea “a”, IX e XI da Lei Municipal nº 1.613/2017; CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à assistência social; DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 14 (catorze) profissionais de nível fundamental, médio e superior, bem como formação de cadastro reserva, para atuar na Política de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos do Município de Sobral. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o contratado, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.613/2017. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto será conforme Anexo Único deste Decreto. Parágrafo único. Para efeitos de contabilização da hora-trabalhada, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Habitação - 23.01.08.122.0045.2.198.31.90.04.00; Criança Feliz - 23.02.08.243.0155.1.211.31.90.04.00; Cadastro único - 23.02.08.244.0416.2.208.31.90.04.00; AEPETI - 23.02.08.243.0156.2.201.31.90.04.00; Secretária - 23.01.08.122.0045.2.198.31.90.04.00; CRAS - 23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.34.00.01.01.24. Art. 5º A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de seleção pública simplificada, devendo ser utilizada a análise de títulos, como critério de seleção, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.613/2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada; III – participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º As Secretarias Municipais de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a de Ouvidoria, Controladoria e Gestão tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Silvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2015, DE 09 DE ABRIL DE 2018						
Nível	Código	Função	Requisitos Mínimos	Vagas (ampla concorrência)	C/H Semanal	Remuneração
Médio	1	Motorista	Ensino Médio Completo	04	40h	R\$ 1.100,00
Superior	2	Supervisor Técnico I	Bacharelado em Engenharia Civil com Registro ativo no Conselho de Classe	01	40h	R\$ 3.920,00
	3	Supervisor Técnico II	Graduação em Arquitetura e Urbanismo com Registro ativo no Conselho de Classe	01	40h	R\$ 3.920,00
	4	Técnico de Mapeamento	Bacharelado em Geografia com Registro ativo no Conselho de Classe	01	40h	R\$ 2.455,25
	5	Supervisor de Obras	Graduação em Tecnologia da Construção de Edifícios com registro ativo no Conselho de Classe ou Graduação em Tecnologia da Construção Civil com Registro ativo no Conselho de Classe	01	40h	R\$ 2.455,25
	6	Educador Social I	Graduação em Educação Física com Registro ativo no Conselho de Classe	03	40h	R\$ 2.269,50
	7	Educador Social II	Nível Superior em qualquer área, além de experiência profissional comprovada, no mínimo 06 meses, em atividades de: a) teatro e canto/coral ou b) instrumentos musicais (violão, flauta ou percussão).	03	40h	R\$ 2.269,50

DECRETO Nº 2016, DE 10 DE ABRIL DE 2018 - REGULAMENTA A LEI Nº 1.723, DE 23 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUIU O PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1723, de 23 de março de 2018, que instituiu o preço público para utilização dos equipamentos e espaços públicos do município de sobral, e dá outras providências. DECRETA: Art. 1º - O Poder Executivo



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

=> Interessados em publicar no Diário Oficial do Município de Sobral, entrar em contato através dos Telefones: (88) 3677-1174 ou (88) 3677-1175

cobrará Preços Públicos pelo uso de bens públicos por particulares, assim entendido aquele que se der em imóveis dominiais do Município, em áreas de uso especial, em áreas de domínio público, em espaços interiores de equipamentos municipais, delimitados ou não, inclusive com fornecimento de serviços e utilidades, conforme especificações e valores constantes na tabela abaixo. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	CATEGORIA/SEGMENTO	PERÍODO	VALOR UFRICE
QUIOSQUES E SIMILARES	--	ANUAL	1800
UTILIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ANFITEATROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SIMILARES	LOCALIZADOS NO BAIRRO CENTRO DA SEDE (Exceto quando em caráter social, cultural ou religioso e desprovido de finalidade econômica)	DIÁRIA	40
	LOCALIZADOS NOS DEMAIS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO (Exceto quando em caráter social, cultural ou religioso e desprovido de finalidade econômica)		25
UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIAS ESPORTIVAS	LOCALIZADOS NO BAIRRO CENTRO DA SEDE	DIÁRIA	12
	LOCALIZADOS NOS DEMAIS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO		8
INTERDIÇÃO DE VIAS POR METRO LINEAR	VIAS TRONCAIS OU ARTERIAIS	DIÁRIA	4
	VIAS PRINCIPAIS OU COLETORAS		2
	VIAS LOCAIS		0,5
UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA COMÉRCIO AMBULANTE	GRANDE PORTE (AQUELES QUE OCUPEM ÁREA SUPERIOR A 5,01m²)	MENSAL/ SEMESTRAL	40/120
	MÉDIO PORTE (AQUELES QUE OCUPEM ÁREA ENTRE 1,01 A 5,00m²)		20/60
	PEQUENO PORTE (AQUELES QUE OCUPEM ÁREA DE ATÉ 1,00m²)		ISENTO
UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA COMÉRCIO AMBULANTE	GRANDE PORTE (AQUELES QUE OCUPEM ÁREA SUPERIOR A 5,01m²)	SEMANAL	12
	MÉDIO PORTE (AQUELES QUE OCUPEM ÁREA ENTRE 1,01 A 5,00m²)		6
	PEQUENO PORTE (AQUELES QUE OCUPEM ÁREA DE ATÉ 1,00m²)		ISENTO
UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA COMÉRCIO AMBULANTE	GRANDE PORTE (AQUELES QUE OCUPEM ÁREA SUPERIOR A 5,01m²)	DIÁRIA	4
	MÉDIO PORTE (AQUELES QUE OCUPEM ÁREA ENTRE 1,01 A 5,00m²)		2
	PEQUENO PORTE (AQUELES QUE OCUPEM ÁREA DE ATÉ 1,00m²)		ISENTO
UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA COMÉRCIO COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR E/OU REBOQUE	LOCALIZADOS NO BAIRRO CENTRO DA SEDE	MENSAL/ SEMESTRAL	300/900
	LOCALIZADOS NOS DEMAIS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO		150/450
UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DE DEMAIS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, NÃO PREVISTOS NESTA TABELA PARA DIVERSOS FINS	--	MENSAL	200
UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA OCUPAÇÃO DE CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÃO	--	SEMANAL	40

ESTÁDIO PLÁCIDO ADERALDO CASTELO (JUNCO)	SHOW'S	---	2.544
	JOGOS MUNICIPAIS		382
	JOGOS ESTADUAIS		636
	JOGOS NACIONAIS		891
	JOGOS COMUNITÁRIOS		ISENTO
	EVENTOS CORPORATIVOS		ISENTO
GINÁSIO POLIESPORTIVO DR. PLÍNIO POMPEU	ALUGUEL	---	509
THEATRO SÃO JOÃO	ALUGUEL	---	204
ESCOLA DE MÚSICA (MENSALIDADE)	INTEIRA	---	16
	MEIA		8
	BOLSA (ALUNO OU EGRESSO DE ESCOLA MUNICIPAL)		ISENTO
CENTRO DE CONVENÇÕES	AUDITÓRIO PLUTÃO	DIÁRIA	357
		1/2 DIÁRIA	179
	SALÃO VÊNUS	DIÁRIA	255*
		1/2 DIÁRIA	217**
	SALÃO SATURNO	DIÁRIA	128*
		1/2 DIÁRIA	109**
	SALA GANIMEDES	DIÁRIA	179*
		1/2 DIÁRIA	128**
	SALA TELECENTRO	DIÁRIA	90*
		1/2 DIÁRIA	64**
		DIÁRIA	77*
		1/2 DIÁRIA	51**
	SALA MARTE	DIÁRIA	39*
		1/2 DIÁRIA	26**
DIÁRIA		77*	
ESPAÇO TRITÃO (PALCO E PRAÇA EXTERNA)	DIÁRIA	51**	
	DIÁRIA	39*	
MERCADO PÚBLICO	DIÁRIA	26**	
	DIÁRIA	293	
	DIÁRIA	147	
	1/2 DIÁRIA	147	
	DIÁRIA	115	
MERCADO PÚBLICO	DIÁRIA	19	
	DIÁRIA	26	
	---	8	
	---	3	
	---	4	
	---	4	
	---	4	

* com equipamentos
** sem equipamentos

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 216/2018 - GABPREF O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE conceder o desligamento, por motivo de Aposentadoria por Invalidez junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do(a) Sr.(a) EDMUNDO ALVES RODRIGUES, do cargo de provimento em comissão AGENTE LOCAL 1 – DNM-I, matrícula nº 18419, lotado no GABINETE DO PREFEITO deste Município, com desligamento a

partir de 12 de junho de 2017, conforme número do benefício (1808420117). PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20170515632 – SDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. O(A) ANTONIO HERMESON OLIVEIRA SANTOS, SUPERVISOR, CONTRATADO(A) através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2017, resolvem distratar o contrato Nº 20170515632, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Na data 06 de abril de 2018. ASSINAM: Julio Cesar da Costa Alexandre – SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Antônio Hermeson Oliveira Santos – SUPERVISOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2018020157 – SME - PROCESSO Nº P016599/2018 - CONCEDENTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONVENIENTE:** Conselho Escolar Maria Dias Ibiapina, inscrito no CNPJ nº 29.889.031/0001-27. **DO OBJETO:** O presente convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos para o Fundo de Desenvolvimento e Autonomia da Escola – FUNDAE, destinado à coletiva de despesas e custeio, manutenção de pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento do Conselho Escolar Maria Dias Ibiapina. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente convênio tem fundamentação legal no artigo 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que discorre sobre a competência comum do Município em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como na Lei Municipal nº 318/2001 e no Decreto Municipal nº 713/2005. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.12.361.0149.2.190.3.3.50.39.00 ; 06.03.12.361.0005.2.232.3.3.50.39.00. **DO VALOR:** O valor mensal do presente convênio ficará estabelecida pela Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 318/2001 e no Decreto Municipal nº 713/2005. **DA VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência a contar da sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei e conforme o interesse público da Administração; e pelo concedente, “de ofício”, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atrasado verificado. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONCEDENTE e Maria do Carmo Castro Araújo Gomes-CONVENIENTE. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de março de 2018. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – ASSESSORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2018 - SME – Processo nº P022985/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.448.285/0001-41. **OBJETO:** Apostilamento ao Contrato nº 008/2018 - SME, tendo como finalidade a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA, tendo em vista a transformação da sociedade empresária limitada OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome empresarial de “OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS – EIRELI”. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral, 10 de abril de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – ASSESSORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015 – SEDUC/CPL – Processo nº P020809/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65. **DO OBJETO:** O presente termo

aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendendo o período de 03/04/2018 a 31/08/2018, do contrato nº 010/2015 – SEDUC/CPL, que tem por objeto a “construção de Escola de 06 (seis) salas, em tempo integral, padrão SEDUC, no Distrito de Bonfim, situada no Município de Sobral”. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, firmado entre as partes. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de abril de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Francisco Renan de Azevedo Portela - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – ASSESSORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016-3 – SEURB/SEUMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por seu procurador, o Sr. IGOR LUCETTI SOUSA, portador da Carteira de Profissional de nº CE-040139-D-CREA-CE. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa a necessidade de prorrogar o prazo de execução do contrato nº 033/2016-3 – SEURB para a contratação dos serviços de pessoa jurídica para a construção de uma praça na localidade de Vila Malhadinha, Distrito de Bonfim (Lote III), no Município de Sobral/CE, por mais 90 (noventa) dias, com início em 06 de abril de 2018 e término em 04 de julho de 2018. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 04 de abril de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - ASSESSOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2018 – SECJEL - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por seu SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER doravante denominada simplesmente SECJEL, com sede na Rua Mauro Andrade, nº 400, Alto da Brasília, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, com as atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo por força do Decreto nº 1557 de 20/12/2013 (IOM nº 506 de 30/12/2013), torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 / 2018, para inscrição e seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, viabilizando a celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, através do presente Chamamento, que objetiva a democratização do acesso aos recursos públicos para realização dos serviços inerentes a parceria, nas várias regiões do Município de Sobral, Ceará, obrigando-se o mesmo à fiel observância às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Chamamento. Este Chamamento contém 06 (seis) Anexos, todos partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da seleção aqui regida. 1. **DO OBJETO 1.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil para fins de celebração de parcerias, com duração certa, em regime de mútua cooperação, mediante apresentação de projetos, a serem executados no Município de Sobral, no âmbito do esporte e lazer fomentando a realização de políticas públicas que divulguem e valorizem as práticas esportivas inclusivas e de rendimento, bem como o desenvolvimento socioeconômico da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2018. 1.2. Os projetos selecionados receberão em conjunto o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para execução das parcerias, sendo os recursos oriundos da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01 27.812.047.2264.3.3.50.39.00.010101. 1.2.1. Os valores estimados no item 1.2 serão repassados através de 7 Categorias, a saber: I - Atividades Físicas e Lazer, II - Esporte de Formação, III - Esporte de Rendimento, IV - Para Desporto, V - Esporte Comunitário, VI - Esporte Educacional e VII - Desenvolvimento Científico do Esporte. As categorias serão subdivididas em 15 Lotes, detalhados na forma dos quadros abaixo:

1.2.1.1. Categoria I – Atividades Físicas e Lazer: Direcionado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva, recreação ou lazer, objetivando a ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão visando o desenvolvimento de atividades e/ou eventos esportivos sem fins de rendimento. No Lote 1 serão projetos que beneficiem entre 25 e 40 pessoas, no Lote 2 serão projetos que beneficiem entre 41 e 70 pessoas.

LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM	VALOR APOIADO	VALOR TOTAL DOS REPASSES
Lote 01	1	Atividades Físicas e Lazer	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Lote 02	2	Atividades Físicas e Lazer	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL:	3	-	-	R\$ 25.000,00

1.2.1.2. Categoria II – Esporte de Formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos ou competitivos. Os projetos de esporte de formação deverão contemplar trabalhos esportivos e paradesportivos, aplicados e desenvolvidos prioritariamente em equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, as entidades contempladas na área de formação deverão, obrigatoriamente, participar de competições gratuitas promovidas pela Secretaria Cultura Juventude Esporte e Lazer. No Lote 3 serão projetos que beneficiem entre 25 e 40 pessoas, no Lote 4 serão projetos que beneficiem entre 41 e 70 pessoas, e no Lote 5 serão projetos que beneficiem acima de 70 pessoas..

LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM	VALOR APOIADO	VALOR TOTAL DOS REPASSES
Lote 3	1	Esporte de Formação	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Lote 4	1	Esporte de Formação	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Lote 5	1	Esporte de Formação	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL:	3	-	-	R\$ 30.000,00

1.2.1.3. Categoria III – Esporte de Rendimento: Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes competitivas, na categoria principal e/ou categoria de acesso à principal, que representem a cidade de Sobral em competições oficiais da sua modalidade e outras modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Cultura Juventude Esportes Lazer. No Lote 6 serão projetos que beneficiem atletas e/ou coletivos inscritos em competições de Ligas e/ou Entidades Municipais e/ou Estaduais, nos Lotes 7 e 8 serão projetos que beneficiem atletas e/ou coletivos inscritos em competições de Ligas e/ou Entidades Federadas e/ou Confederadas oficialmente.

LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM	VALOR APOIADO	VALOR TOTAL DOS REPASSES
Lote 6	2	Esporte de Rendimento	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Lote 7	2	Esporte de Rendimento	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Lote 8	2	Esporte de Rendimento	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL:	6	-	-	R\$ 60.000,00

1.2.1.4. Categoria IV – Para Desporto: Os projetos de paradesporto deverão contemplar equipes competitivas, práticas inclusivas regulares, ações de formação e de desenvolvimento esportivo. No Lote 9 serão projetos que beneficiem atletas e/ou coletivos participantes ou não em competições de Ligas e/ou Entidades Municipais e/ou Estaduais.

LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM M/ÁREA	VALOR MÁXIMO APOIADO POR PROJETO	VALOR TOTAL REPASSE
Lote 9	2	Para Desporto	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL:	2	-	-	R\$ 10.000,00

1.2.1.5. Categoria V – Esporte Comunitário: Projetos direcionados para o atendimento social por meio do esporte, realizados em equipamentos públicos localizados em áreas de vulnerabilidades sociais, visando a promoção da inclusão social, desenvolvimento da cidadania e cultura de paz. Os projetos de Esporte Comunitário deverão contemplar obrigatoriamente crianças e jovens entre 8 e 18 anos devidamente matriculados em redes de ensino. No Lote 10 serão projetos que beneficiem entre 25 e 40 pessoas, no Lote 11 serão projetos que beneficiem entre 41 e 70 pessoas.

LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM M/ÁREA	VALOR MÁXIMO APOIADO POR PROJETO	VALOR TOTAL REPASSE
Lote 10	2	Esporte Comunitário	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Lote 11	2	Esporte Comunitário	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL:	4	-	-	R\$ 30.000,00

1.2.1.6. Categoria VI – Esporte Educacional: Direcionado para a prática desportiva como atividade extracurricular, com a finalidade de complementar as atividades escolares e/ou universitárias, bem como promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hiper-competitividade de seus participantes e contribuindo para a formação educacional e cidadã dos beneficiados. No Lote 12 serão projetos que promovam atividades desportivas eventuais (festivais, torneios, campeonatos) de curta duração, no Lote 13 serão projetos que promovam atividades desportivas contínuas de duração mínima de 4 meses.

LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM M/ÁREA	VALOR MÁXIMO APOIADO POR PROJETO	VALOR TOTAL REPASSE
Lote 12	2	Esporte Educacional	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Lote 13	1	Esporte Educacional	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL:	3	-	-	R\$ 20.000,00

1.2.1.7. Categoria VII – Desenvolvimento Científico do Esporte e do Lazer: Direcionado para o desenvolvimento científico aplicado à prática desportiva e do lazer, para a formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e lazer, o financiamento de publicações literárias e científicas sobre o esporte, o lazer e eventos (congressos, simpósios, workshops, palestras, pesquisas e publicações científicas). No Lote 14 e 15, serão projetos que tenham em seus escopos o objetivo de desenvolver o conhecimento científico acadêmico do esporte e lazer em Sobral.

LOTES	QTD. DE PROJETOS APOIADOS	LINGUAGEM/ÁREA	VALOR MÁXIMO APOIADO POR PROJETO	VALOR TOTAL REPASSES
Lote 14	1	Desenvolvimento Científico do Esporte e Lazer	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Lote 15	1	Desenvolvimento Científico do Esporte e Lazer	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL:	2	-	-	R\$ 25.000,00

1.3. Será tolerado o decréscimo no valor do lote escolhido que não ultrapasse 20%, com o intuito de melhor ajustar as rubricas ao valor respectivo, vedado o acréscimo de valor. 1.4. Compõem este Chamamento os anexos: I. Modelo de Requerimento de Inscrição; II. Modelo de Plano de Trabalho; III. Modelo de declaração da proponente de que não possua como dirigente, bem como no seu quadro permanente de funcionários, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobral. IV. Modelo de relatório mensal de execução do objeto para prestação de contas; V. Matriz de Avaliação; VI. Minuta do Termo de Fomento. VII. Minuta do Termo de Cumprimento da Execução do Objeto. 2. DA PARTICIPAÇÃO 2.1. Poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/ 2018 as organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, registradas há pelo menos 01 (um) ano, em cujos atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita. 2.2. Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos na presente concorrência, não sendo na mesma linguagem. 2.3. Em caso de inscrição de mais de 2 (dois) projetos para cada organização da sociedade civil, será considerado o critério cronológico, sendo eleitos como inscritos os dois primeiros e, por consequência, automaticamente desclassificados os demais projetos. 2.4. Os projetos deverão ter duração certa e período de execução que não ultrapasse o exercício de 2018. 3. DAS INSCRIÇÕES 3.1. As inscrições para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/ 2018 serão gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições estabelecidas neste Chamamento. 3.2. O presente Chamamento será amplamente divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral pelo

prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período entre 10 de abril de 2018 a 10 de maio de 2018. 3.3. As inscrições serão feitas através da entrega da documentação em envelope lacrado, mediante protocolo na Prefeitura, encaminhada para Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral, Ceará, no período de 10 de maio de 2018 a 25 de maio de 2018, exclusivamente em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. 3.3.1. O prazo para apresentação de envelopes, informado no item 3.3, é prorrogável, por conveniência da administração pública. 3.3.2. Na ocasião da entrega dos envelopes será aberto um protocolo para acompanhamento da solicitação pelo interessado. 3.3.3. Será vedada a inscrição via fax e via correio eletrônico. 3.3.4. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados e com o conteúdo abaixo discriminado envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações: ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO DESTINATÁRIO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL/CE Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral, Ceará REMETENTE: NOME DO PROJETO: CATEGORIA: LOTE: NOME DO PROPONENTE: ENDEREÇO DO PROPONENTE: ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DESTINATÁRIO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL/CE Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral, Ceará REMETENTE: NOME DO PROJETO: CATEGORIA: LOTE: NOME DO PROPONENTE: ENDEREÇO DO PROPONENTE: 3.3.5 Os envelopes serão abertos oficialmente em sessão pública, às 09h do dia 29 de maio de 2018, na Sala da Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 – Sobral/CE. 3.3.6. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados e com o conteúdo abaixo discriminado: 3.4.1. ENVELOPE A: Documentação para Avaliação Jurídica e Habilitação Pessoa Jurídica: a) Requerimento de Inscrição (Anexo I); b) Ato constitutivo, estatuto, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria. c) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ ou CPF); (Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) d) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. i) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR JUDICIAL DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA OU CERTIDÃO NEGATIVA DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL EXPEDIDA NO DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA. 4.4.2. ENVELOPE B: Documentação para Avaliação Técnica Destinatário: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SOBRAL Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral, Ceará Remetente: NOME DO PROJETO: ___ CATEGORIA: ___ LOTE: ___ NOME DO PROPONENTE: ___ ENDEREÇO DO PROPONENTE: ___ 3.4.2. O envelope B da inscrição a que se refere o item 3.3 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados no item 3.4.3, em 01 (uma) via em formato A4, não encadernado, com todas as suas páginas e todos os anexos rubricados pelo(a) responsável do proponente, bem como numerados sequencialmente. 3.4.3. O envelope B deve conter as seguintes documentações: a) Requerimento de Inscrição (Anexo I); b) Plano de Trabalho (Anexo II); c) Portfólio da instituição comprovando a realização de projetos e ações ligadas a área esportiva, ou relatório detalhado das atividades executadas pela instituição comprovando atuação na área esportiva; d) Comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos,

entre outros; e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo previsto no item 3.3 para entrega da documentação, com cadastro ativo, que comprove 01 (um) ano de atividade da organização da sociedade civil. f) Declaração do proponente (entidade proponente) de que não possua como dirigente, bem como no seu quadro permanente de funcionários, membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobral, no qual será celebrado o termo de parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo III). 3.5. Serão considerados INSCRITOS no presente chamamento público os proponentes que apresentarem o(s) envelope(s) nas condições e prazos previstos no item 3.3 deste Chamamento e seus subitens. 3.6 Após o prazo para recebimento dos envelopes, previsto no item 3.3 deste Chamamento, será divulgada a RELAÇÃO DE INSCRITOS, com a identificação dos proponentes, o título dos projetos concorrentes bem como a especificação detalhada das categorias e lotes nos quais se encontram inscritos. 3.7. Havendo ambiguidade entre a categoria e o lote escolhidos, bem como divergência acerca do título do projeto, competirá à Comissão Especial de Seleção sanar a impropriedade. 3.8. Não será admitido recurso à RELAÇÃO DE INSCRITOS. 3.9. Todos os formulários e anexos integrantes deste Chamamento estão disponíveis, para impressão e preenchimento pelos proponentes, no endereço eletrônico da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: www.secjel.blogspot.com. 4. DO PROCESSO SELETIVO 4.1. A seleção de projetos será feita por Comissão Especial de Seleção, composta por no mínimo 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) obrigatoriamente ocupante de cargo efetivo nos termos do artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014. 4.1.1. Cada membro da Comissão de Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, que serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação (anexo V). 4.2. A seleção se dará pela análise dos projetos, mediante a viabilidade das propostas com base nas informações do plano de trabalho e da documentação apresentada, aplicando-se pontuação de acordo com os critérios extraídos da Matriz de avaliação (anexo V), atribuída entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 10 (dez) pontos, para cada projeto, de acordo com relação abaixo: Critério de Avaliação A) Objeto do projeto 4,0 pontos; A1) ações a serem executadas, que priorizem áreas dos Territórios do Ceará Pacífico (Território 1: Vila União, Terrenos Novos, Novo Caiçara e Cohab III), (de 0,0 a 1,0); A2) metas a serem atingidas (de 0,0 a 1,5) A3) indicadores de cumprimento das metas que tenham foco em crianças e jovens com faixa etária entre 08 a 18 anos (de 0,0 a 1,0) A4) prazos para execução das ações (de 0,0 a 0,5). B) Adequação da proposta aos objetivos da política esportiva do município - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau parcial de adequação (0,1 a 1,9) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) 2,0 pontos; C) Descrição da realidade, do objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto 2,0 pontos; C1) Local C2) Público Alvo C3) Abrangência D) Capacidade técnico-operacional da organização social proponente, por meio da experiência comprovada em portfólio de realizações de projetos de natureza esportiva 2,0 pontos; D1) Projetos desenvolvidos; D2) Duração dos projetos já realizados; D3) Parceiros financiadores; D4) Local D5) Abrangência Parágrafo único: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios implica na eliminação da proposta. 4.3. Serão CLASSIFICADOS os projetos que obtiverem a pontuação superior a 5 (cinco) pontos, obtidos com o somatório dos critérios de seleção. 4.4.1. Os projetos classificados serão relacionados pelos lotes inscritos, obedecendo à ordem decrescente, da maior pontuação à menor. 4.4.2. Os projetos classificados ficarão sujeitos à quantidade de vagas para os lotes que forem inscritos, conforme a ordem decrescente da pontuação recebida. 4.4.3. Os lotes desertos, fracassados ou que não forem preenchidas todas as vagas, terão seus recursos direcionados para os lotes da Categoria III (Esporte de Rendimento) de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública. 4.4.4. Os critérios técnicos para a seleção foram definidos e serão aplicados com base nos princípios que regem a

Administração Pública dentre eles: o interesse público, a relevância social, a economicidade e a capacidade financeira do Município. 4.5. Havendo empate entre um ou mais Proponentes, o desempate se dará pelos critérios: a) maior pontuação obtida no critério de avaliação (A); b) Persistindo a igualdade, será considerada a maior pontuação no critério de avaliação (B); c) Persistindo a igualdade, será considerada a maior pontuação no critério de avaliação (C); d) Persistindo a igualdade, será considerada a maior pontuação no critério de avaliação (D); e) Persistindo a igualdade será considerada vencedora a organização com mais tempo de atuação, com base em registros históricos (certificados, notas, matérias, vídeos e fotos), e data de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. 5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE 5.1. Serão DESCLASSIFICADOS os proponentes que: a) não possuírem 1 (um) ano de atividade da organização da sociedade civil; b) preencherem quaisquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; c) apresentarem documentos ou informações falsas; d) possuam servidores ou gestores de equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Prefeitura de Sobral; e) possuam integrantes da Comissão Especial de Seleção ou por seus cônjuges ou parentes até segundo grau; f) tenham como dirigente, bem como no seu quadro permanente de funcionários, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da Prefeitura de Sobral á no qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; g) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Caberá ao proponente a comprovação respectiva; h) tenha firmado, junto à Prefeitura, outra parceria que ainda esteja em execução para o mesmo projeto; 5.2. A Comissão de Seleção não emitirá a Certidão de Regularidade e Adimplência dos proponentes. 5.3. Caberá à Comissão de Seleção, diante da não comprovação de 1(um) ano de atividade do proponente, verificar a observância do respectivo critério, mediante a emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ. 5.4. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que: a) estejam em total divergência com a atividade desenvolvida pela organização da sociedade civil; b) estejam em total divergência com a Categoria escolhida; c) tenham previsão de execução fora da esfera territorial do Município de Sobral; d) tenham o intuito de manutenção das atividades habituais da organização da sociedade civil ou cujo objeto seja análogo aos dos contratos de gestão; e) obtiverem a pontuação final igual ou inferior a 5 (cinco) pontos, obtidos com o somatório dos critérios de seleção. 6. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS 6.1. Será emitido o RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação da RELAÇÃO DE INSCRITOS, prorrogável a critério da Comissão de Seleção, contendo a relação nominal dos proponentes classificados e desclassificados, o título do projeto e a pontuação de cada um dos selecionados, por categoria e lote, a ser publicado no site da Prefeitura. 6.1.1. Serão CLASSIFICADOS os projetos que computarem igual ou mais de cinco pontos na Matriz de Avaliação e que não incidirem em nenhuma das hipóteses do item 5, sendo convocados de acordo com a ordem decrescente de pontuação, respeitado o limite da quantidade de vagas em cada lote, de acordo com o item 1.2. 6.1.2. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que incorrerem em quaisquer das hipóteses do item 5 deste Chamamento. 6.2. Poderá ser interposto recurso contra o RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO, direcionado à Comissão de Seleção, mediante entrega na sede da Secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer, com sede na Rua Mauro Andrade, Nº 400, Alto da Brasília, Sobral, Ceará, contendo as seguintes informações: RECURSO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/ 2018 NOME DO PROJETO CATEGORIA NOME DO PROPONENTE ENDEREÇO DO PROPONENTE 6.2.1. O prazo para interpor recursos é de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação

do RESULTADO PARCIAL DE CLASSIFICAÇÃO. Findo este prazo, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral a RELAÇÃO DE RECORRENTES. 6.2.2. O prazo para interpor contrarrazões é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da RELAÇÃO DE RECORRENTES, na forma do item 6.2.1. 6.2.3. Só é permitido ao proponente a consulta de sua própria Matriz de Avaliação, sendo vedada a consulta da Matriz de Avaliação de outrem. 6.3. Será emitido o RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação prevista no item 6.1, prorrogável a critério da Comissão de Seleção, contendo a relação nominal dos proponentes classificados e desclassificados, o título do projeto e a pontuação de cada um dos selecionados, por categoria e lote, a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Sobral. 6.3.1. Na divulgação do RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, a Comissão de Seleção procederá ao direcionamento dos recursos dos lotes desertos, fracassados ou que não forem preenchidas todas as vagas, nos termos do item 4.4.3. 6.3.2. Os recursos referidos no item 6.3.1 serão direcionados para a Categoria III – Esporte de Rendimento, para projetos classificados fora das vagas, obedecendo ao critério de maior pontuação, dentro do saldo de recursos. 6.4. O RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO será homologado pelo Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, publicado no site da Prefeitura e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município. 6.4.1. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014. 6.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta. 7. DA CONVOCAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 7.1. Os projetos classificados ensejarão a convocação dos seus respectivos proponentes para celebração de termo de fomento, que deverá ser atendida no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de substituição pelo projeto de pontuação imediatamente inferior. 7.1.1. A convocação que alude o item 7.1 se dará pelo e-mail fornecido no Plano de Trabalho selecionado, conforme conveniência e oportunidade da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, indicando as providências a serem tomadas pelo proponente, imprescindíveis à celebração da parceria. 7.1.2. A convocação será considerada atendida quando o proponente ciente a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, acerca das providências que estão sendo adotadas para a formalização da parceria. 7.2. Será entregue ao parceiro, devidamente assinado por servidor deste órgão, ofício autorizando a abertura da conta bancária específica na Caixa Econômica Federal. 7.3. Atendidas as providências da convocação, após emissão de parecer jurídico, será elaborado o termo de fomento (Anexo VI), condicionado à regularidade cadastral e adimplência do proponente. 7.4. O plano de trabalho é parte integrante do termo de fomento. 7.5. A desistência do selecionado implicará a possibilidade de a Comissão de Seleção o substituir por outro proponente classificado, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Chamamento. 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS 8.1. A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pelo conveniente e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, da regularidade cadastral e da situação de adimplência. 8.2. Os recursos financeiros serão disponibilizados e mantidos em conta bancária específica do termo de fomento, na Caixa Econômica Federal, devendo a movimentação dos recursos da conta específica do termo de fomento ser efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através do sistema informatizado próprio. 8.3. Os Proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção da conta ou ao cancelamento da mesma. 8.4. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao plano de trabalho de cada projeto, condicionada à aprovação da prestação de contas, nos termos do item 10. 8.5. Os recursos financeiros divulgados no presente Chamamento são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na

legislação vigente e pertinente à matéria. 9. DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS 9.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria: I – Despesas com serviços: a) contratação de profissionais (em até 30% do total a ser financiado pela PMS), para as seguintes funções: treinador e/ou professor (remuneração por carga horária trabalhada, com valor de hora/aula de R\$ 15,00, em até 40h mês); preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta e psicólogo (remuneração por carga horária trabalhada, com valor de hora/aula de R\$ 13,00, em até 40h mês); contador (com remuneração até R\$ 1.500,00 por projeto/ano); e estagiário (bolsa mensal limite de R\$ 250,00); b) contratação de som e locução, transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária, aérea e vale-transporte), taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação e anuidade e hospedagem. II – Despesas com custeio: a) aquisição de material esportivo, uniformes de competição e treinamento, recolhimento de impostos trabalhistas, divulgação, alimentação, aluguel de alojamento, combustível e pedágio. § 1º O valor destinado a material de divulgação poderá ser utilizado com despesas de: produção de cartazes; panfletos; faixas; folder; banner; placas; backdrop; e manutenção de websites. § 2º Da soma total dos valores destinados à produção e execução do projeto, de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) dos mesmos deverão ser utilizados na divulgação do projeto. III – Despesas de capital: a) aquisição de materiais permanentes essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, tais como tatames, cadeira de rodas, raias, halter, trampolins, estruturas para basquetebol, traves e etc, que deverão, ao término do projeto, serem transferidos à Secretaria de Cultura Juventude Esportes e Lazer em bom estado de conservação e funcionamento. Parágrafo único: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização Social formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria. 10. DA EXECUÇÃO DA PARCEIRA 10.1. A execução física do objeto pactuado deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Fomento pactuado, no Plano de Trabalho aprovado, bem como na legislação competente. 10.2. A execução das ações previstas no Plano de Trabalho não se sujeitam ao repasse do recurso financeiro. 10.3. As parcerias poderão ser objeto de fiscalização pelo concedente, observando os horários, as datas e os locais previstos no Plano de Trabalho. 10.4. A administração pública adotará as medidas legais previstas nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014. 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 11.1. Os selecionados por esse Chamamento ficam obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do termo de fomento, mediante a apresentação: a) Termo de Cumprimento da Execução do Objeto acompanhado dos relatórios mensais de execução do objeto (Anexo VI); b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento e da aplicação do recurso; c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver; d) Material comprobatório da divulgação do apoio do Governo do Município de Sobral. 11.2. Em caso de descumprimento de quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver ao erário estadual os recursos financeiros correspondentes, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no art. 64, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014. 11.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial. 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. A SECJEL e a Comissão Especial de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa. 12.2. Os proponentes que tiverem seus

projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da SECJEL, fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura Municipal de Sobral em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Comunicação da Prefeitura Municipal de Sobral. 12.3. O apoio da Prefeitura Municipal de Sobral/SECJEL deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa (rádio, jornal impresso, TV e internet), bem como mencionado em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto. 12.4. No que se refere aos projetos formalizados, a Prefeitura Municipal de Sobral terá o direito à utilização de imagens em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse da própria Prefeitura. 12.5. A Prefeitura Municipal de Sobral reserva-se no direito de alterar o presente Chamamento, por conveniência da Administração, sem prejuízo para as ações aqui previstas e sem que caiba às entidades proponentes direitos a quaisquer indenizações; 12.6. A Prefeitura Municipal de Sobral terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Chamamento em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras. 12.7. Todos os projetos inscritos serão protocolados na Comissão Permanente de Licitação, os quais farão constar de relação a compor o processo do presente Chamamento. 12.8. A superveniência de lei/decreto vincula o seu cumprimento pelas partes, em detrimento das normas previstas no presente Chamamento. 12.9. Os casos omissos neste Chamamento serão decididos pela Comissão Especial de Seleção. 12.10. As dúvidas relativas ao presente Chamamento poderão ser dirimidas com a equipe da SECJEL – Secretaria da Cultura Juventude Esporte e Lazer, através do telefone (88) 3614 - 7288 ou pelo e-mail secjel@sobral.ce.gov.br. Sobral, 09 de abril de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER - Sebastião Frota Neto - ASSESSOR JURÍDICO DA SECJEL.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DADOS DA ENTIDADE

Órgão/Entidade Proponente			CNPJ:
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
Endereço eletrônico (@)			
Nome do(s) Responsável (is)		Cargo	
RG/Órgão Expedidor		CPF	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Celular
Endereço eletrônico (@)			Outros contatos
CATEGORIA/LOTE: ____/____			

Eu, _____, com CPF sob o Nº: _____, representante da Organização da Sociedade Civil: _____, com o presente, encaminho a Vossa Senhoria o projeto _____ para concorrer à categoria nº _____ ao lote nº _____, acompanhado da documentação necessária, com vistas à inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2018, ao tempo em que solicito apoio para o mesmo e declaro que as informações nele contidas são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo. _____ - CE, _____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

Assinatura

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO(S) PARCEIRO(S)**a) DO ENTE/ENTIDADE**

Ente/Entidade		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
Site eletrônico (WWW.)		Endereço eletrônico (@)	

b) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

Nome do Responsável		Cargo	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
RG/Órgão Expedidor		CPF	
Endereço eletrônico do responsável (@)		Outros contatos Nome: @: Tel.:	

c) DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

O preenchimento do campo abaixo será exigido apenas das proponentes classificadas dentro das vagas da concorrência, quando da convocação para a celebração da parceria.

Banco Caixa Econômica Federal - CEF	Agência e dígito	Conta Corrente e dígito
Outras informações:		

2. OUTROS PARTICIPES

() Interviente () Executor

Ente/Entidade:		
C.N.P.J.:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone do Ente/Entidade: (DDD+número)		
Nome do Responsável:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão:
Endereço completo:		CEP:
Telefone do responsável: (DDD+número)		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Indicar o TÍTULO do projeto ou evento a ser executado.
Público-Alvo: Descrever a estimativa de público que se pretende alcançar de forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gêneros, etc).
Período de Execução Início: _____ Fim: _____
Período de Realização Início Fim

Identificação do projeto

Descrever de forma sucinta o projeto ou evento respondendo as seguintes questões: **O quê? Quando? Onde? Quais ações (exemplo: Científico, Tecnológico, Econômico, Educacional, Esportivo, Social...)** a serem desenvolvidas durante o projeto?

Justificativa da proposição

Descrever com clareza a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas através de Fomento, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade e pelo Município, a localização geográfica a ser atendida, bem como a descrição da necessidade do proponente convênir com o Município e o interesse mútuo entre o proponente e o concedente.

Descrição quanto à qualificação técnica e a capacidade operacional para a execução do projeto apresentado.

Programação das ações do projeto

Incluir a programação de todas as ações do projeto, informando data, hora, local e atividade a ser desenvolvida.

Objetivo Geral

Elencar o resultado final pretendido com a realização do projeto, relacionando os impactos Científico, Tecnológico, Econômico, Educacional, Esportivo, Social, etc, esperados a médio e longo prazos.

Objetivo(s) específico(s)

Indicar objetivos mensuráveis que se pretende alcançar com a realização do objeto, especificando a prestação de serviços e as perspectivas de atuação no projeto, inclusive com a geração de receitas e/ou benefícios sociais para a população.

Observar que os resultados aqui descritos deverão ser apresentados posteriormente na prestação de contas do fomento.

Contrapartida ao CONCEDENTE

Descrever claramente em que tipo de mídia será atendida a Cláusula segunda, inciso II, alínea L, da Minuta do Termo de Fomento: "divulgar o nome e logomarca da Prefeitura Municipal de Sobral nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste fomento.

(Exemplo: inserções em *portifólios, folders, banners, outdoors, jornais, spot, televisão, convites, revistas, camisas, bonés, etc.* Observe que deverá constar exemplares no relatório do cumprimento do objeto a ser anexado à prestação de contas.)

4. CRONOGRAMA FÍSICO

Meta 1	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
<Descrição da Meta>	<valor>	dd/mm/aa	dd/mm/aa

Etapa 1.1					DATA INICIAL	DATA FINAL
<Descrição da Etapa>					dd/mm/aa	dd/mm/aa
Item s	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Unidade de Medida	Qtde	Vr. Unit	Vr. Total
1.1.1						
1.1.2						
Valor Total da Etapa:						<Valor>

VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	<Valor Global>
------------------------------------------	----------------

DECLARO, para servir de comprovação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL representado através da SECRETARIA DA CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER - SECJEL, que o(a) (preencher com nome da entidade), em relação a Proposta de Fomento para o projeto (preencher com o nome do projeto), está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2018 (expresso em \$)**CONCEDENTE:**

DATA: ___ / ___ / _____

DECLARO, para servir de comprovação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER - SECJEL, que o(a) (preencher com nome da entidade), para fins da realização do projeto (preencher com o nome do projeto), não formalizará qualquer parceria com a administração pública municipal, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do(a) (preencher com nome da entidade), **DECLARO**, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL através da SECRETARIA DA CULTURA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER - SECJEL, para os efeitos e sob pena de Lei, que **INEXISTE** qualquer débito em mora ou situação de **INADIMPLÊNCIA** perante o Tesouro Municipal, Estadual ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Sobral – CE, (colocar data)
(nome do responsável e assinatura semelhante à do documento de identidade)
(Cargo/Função)

8. APROVAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente.

Sobral, ___ de _____ de 2018.

Igor José Araújo Bezerra

Ordenador de Despesas da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, expedida em ____/____/____; portador do CPF nº _____; residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, na cidade de Sobral - CE, Estado do Ceará, CEP _____, telefone (8____) _____, e-mail _____; declaro, para os devidos fins, que sou o(a) dirigente da _____, CNPJ _____; com sede social na _____, nº _____, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP _____, telefone (8____) _____; e-mail: _____, exercendo o cargo de _____, com mandato de _____ anos conforme disposto no artigo _____ do _____ Social, vencendo em ____/____/____, podendo, portanto, representá-la. Declaro, para os devidos fins, que não possuo como dirigente, bem como no seu quadro permanente de funcionários, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobral, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014. Declaro, ainda, para os devidos fins, que não possuo, em meu quadro permanente, dirigentes, servidores, colaboradores e terceirizados pertencentes ao quadro de servidores ativos no Município de Sobral, estando de acordo com os termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

ANEXO IV

Título do programa / projeto				
DATA/ PERÍODO				
HORÁRIO:				
LOCAL:				
ATIVIDADE				
PÚBLICO ALVO	≤ 14 ANOS	15-29 ANOS	≥ 30 ANOS	
NÚMEROS				
QUANTIDADE (ATIVIDADES)	PÚBLICO ATENDIDO:			
OBJETIVO:				
RELATO DA AÇÃO:				
OBSERVAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS:				
ANEXOS (COMPROVAÇÕES)				
COORDENAÇÃO / SUPERVISÃO				
RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO				

ANEXOS (COMPROVAÇÕES):
exemplos:

ANEXO 1: FREQUÊNCIAS
ANEXO 2: FOTOS
ANEXO 3: OUTROS

**ANEXO – V
Matriz de Avaliação**

A) Objeto do projeto. (4,0 pontos no geral)	Pontuação ()
Ações a serem executadas, que priorizem áreas do Território 1: Vila União, Terrenos Novos, Novo Caiçara e Cohab III. (0,0 a 1,0);	
Metas a serem atingidas. (0,0 a 1,5)	
Indicadores de cumprimento das metas que tenham foco em crianças e jovens com faixa etária entre 08 a 18 anos. (0,0 a 1,0)	
Prazos para execução das ações. (0,0 a 0,5).	
B) Adequação da proposta aos objetivos da política de esporte e lazer do município. (2,0 pontos no geral)	Pontuação ()
Grau pleno de adequação. (2,0)	
Grau parcial de adequação. (0,1 a 1,9)	
Não atendimento ou atendimento Insatisfatório. (0,0)	
C) Descrição da realidade, do objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto. (2,0 pontos no geral)	Pontuação ()
Estrutura do local. (0,0 a 0,5)	
Público Alvo. (0,0 a 1,0)	
Abrangência. (0,0 a 0,5)	
D) Capacidade técnico-operacional da organização social proponente, por meio da experiência comprovada em portfólio de realizações de projetos de natureza esportiva. (2,0 pontos no geral)	Pontuação
Projetos desenvolvidos. (0,0 a 0,5)	
Duração dos projetos já realizados. (0,0 a 0,5)	
Parceiros financiadores. (0,0 a 0,5)	
Local. (0,0 a 0,3)	
Abrangência. (0,0 a 0,2)	

**ANEXO VI
TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO Nº__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL (ou entidade da Administração Indireta), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER doravante denominada simplesmente **SECJEL**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, com sede Rua Mauro Andrade, nº 400, Alto da Brasília, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, e a(o) _____, (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) _____ (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **P020207/2018** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento, decorrente de chamamento público 002/2018, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO II.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração/Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ _____ (por extenso).
(Manter esse item somente se houver contrapartida financeira.)

OU

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração/Termo de Fomento R\$ _____ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.
(Manter esse item somente se houver contrapartida em bens/serviços.)

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.[1]

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sobral, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, inscrita sob CNPJ nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que cumprimos corretamente a execução do objeto do Termo de Fomento nº _____, exatamente como previsto no plano de trabalho, inclusive a planilha orçamentária, e que o recurso financeiro disponibilizado através desta parceria foi utilizado respeitando todas as cláusulas e condições expostas no supracitado termo de fomento, bem como as regras estabelecidas no Chamamento Público nº 002/ 2018.

Sem mais, é o que tenho a declarar.

Sobral, ____ de _____ de 201__.

(assinatura)

Nome do representante legal da entidade proponente

Cargo

Nome da entidade proponente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 – SECJEL - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS E APRESENTADORES DE EVENTOS CULTURAIS DE SOBRAL 2018 - O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO objetivando a eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das áreas da MÚSICA, LITERATURA, ARTES CÊNICAS (TEATRO, CIRCO E DANÇA), CULTURA POPULAR E APRESENTADORES DE EVENTOS CULTURAIS, visando a realização da programação cultural e demais eventos promovidos e/ou apoiados pela SECJEL, conforme anexos. Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações e pelas condições constantes neste Edital. 1. O OBJETO 1.1. Constitui objeto deste CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS DAS ÁREAS DA MÚSICA, LITERATURA, ARTES CÊNICAS (TEATRO, CIRCO E DANÇA), CULTURA POPULAR E APRESENTADORES DE EVENTOS CULTURAIS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA SECJEL, CONFORME ANEXOS. 1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de Inexigibilidade de Licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preenchem todas as condições do edital, conforme demanda da Administração Pública. 1.3. O presente instrumento possibilitará a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Sobral uma programação cultural plural, diversa e ampla. 2. DO PRAZO 2.1. Os licitantes permanecerão credenciados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por, no máximo, 06 (seis) meses, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto a administração, conforme demanda. 2.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da SECJEL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo. 2.2.1. A divulgação das listas de credenciamento não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços. 2.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da SECJEL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros. 3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO 3.1. Poderão

participar do credenciamento: 3.1.1. Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente no Município de Sobral há, no mínimo, 02 (dois) anos. 3.1.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente. 3.1.2. Pessoa Jurídica: dotada de natureza cultural, em atividade há, no mínimo, 01 (um) ano, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal. 3.2. Poderão participar do Credenciamento, artistas solos, grupos, e outros afins das áreas da MÚSICA, LITERATURA, ARTES CÊNICAS (TEATRO, CIRCO E DANÇA), CULTURA POPULAR E APRESENTADORES DE EVENTOS CULTURAIS, residentes na cidade de Sobral, com, no mínimo, 01 (um) ano de experiência comprovada de apresentações. 3.3. Cada artista ou grupo artístico poderá inscrever-se em até 03 (três) categorias previstas neste Edital, necessitando comprovar a atuação em cada uma delas. 3.4. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93. 3.5. É vedada a participação de proponentes que sejam servidores públicos ligados à Prefeitura Municipal de Sobral neste credenciamento, bem como seus parentes até o 2º grau. 3.6. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste Edital. 4. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO 4.1. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital. 4.2. Os envelopes contendo os documentos previstos no item 4.4. deste Edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Sobral, no endereço sito à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 – Sobral/CE, do dia 11 de abril a 25 de maio de 2018, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Na parte externa dos envelopes deverão constar as seguintes informações: ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO: DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL/CE - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 – SECJEL - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS DE SOBRAL 2018 - REMETENTE: NOME DO PROPONENTE: ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE: CEP: TELEFONES DE CONTATO: ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA: DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL/CE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 – SECJEL CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS DE SOBRAL 2018 REMETENTE: NOME DO PROPONENTE: ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE: CEP: TELEFONES DE CONTATO: 4.3.1. Será vedada a inscrição via fax e via correio eletrônico. 4.3. Os envelopes serão abertos oficialmente em sessão pública, às 09h do dia 28 de maio de 2018, na Sala da Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 – Sobral/CE. 4.4. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados e com o conteúdo abaixo discriminado: 4.4.1. ENVELOPE A: Documentação para Avaliação Jurídica e Habilitação Pessoa Física e Jurídica: a) Ofício de requerimento de inscrição no presente Credenciamento (Anexo II); b) Identidade, se pessoa física, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, em se tratando de pessoa jurídica; c) comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ ou CPF); (Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) d) PARA PESSOA JURÍDICA: Contrato ou Declaração de Representação Exclusiva do artista ou grupo, conforme disponibilizado em Anexo V; e) PARA PESSOA FÍSICA: Comprovante de vínculo com o grupo ou coletivo (declaração assinada pelos participantes, constando nome completo legível, número do RG, CPF e endereço), conforme Anexo VI. 4.4.2. ENVELOPE B: Documentação para Avaliação Técnica e Credenciamento Pessoa Física e Jurídica: a) Portfólio impresso do artista ou grupo artístico contendo: i) apresentação/conceito/concepção artística da obra/projeto/proposta; ii) sinopse/release/histórico; iii) repertório (no caso de propostas para as categorias da linguagem musical); iv) currículo resumido do(s) artista(s) ou grupo(s) artístico(s)

envolvido(s); v) ficha técnica; vi) clipping contendo matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico, que comprovem a experiência do artista ou grupo; vii) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta, tais quais: fotos, links para vídeos ou álbum de fotos online, site próprio, fanpage, redes sociais, perfil na plataforma Mapa Cultural de Sobral e outros. b) Material gravado em CD e/ou DVD contendo: i) gravações em vídeos (em formato avi ou mp4) e/ou áudios (em formato mp3 ou wma) da apresentação artística proposta (não obrigatório - importante incluir links para visualização online de vídeos, áudios e outros no portfólio e/ou no perfil do artista/grupo na plataforma do Mapa Cultural de Sobral - <http://cultura.sobral.ce.gov.br/>); ii) no mínimo, 02 fotos em boa qualidade (em formato jpeg ou jpg); iii) arquivo digitalizado do portfólio impresso do artista ou grupo artístico contendo as mesmas informações descritas na alínea “a)” do item 4.4.2 deste edital. c) Portfólio/Currículo/Histórico impresso da Pessoa Jurídica, comprovando atuação na área cultural. 5. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA 5.1. A Comissão de Habilitação Jurídica será composta por membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Sobral e terá como atribuições: I – Receber e conferir os pedidos de inscrição dos interessados; II – Elaborar a lista de habilitados; III – Encaminhar o processo devidamente instruído à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, propondo a publicação das listas; IV – Receber, examinar os pedidos de recurso com relação a lista de habilitados; 5.2. A Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica será criada e nomeada por meio de portaria pelo Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, e terá como atribuições: I – Emitir parecer técnico e individualizado por pretendente; II – Elaborar a lista de credenciados. III – Decidir sobre os pedidos de recurso com relação à lista de credenciados; IV – Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste Edital; 6. DO CREDENCIAMENTO 6.1. Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a(s) área(s) inscrita(s), ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica durante o processo de credenciamento. 6.2. A lista de credenciados será divulgada considerando a pontuação de 0 a 80 (de zero a oitenta pontos) obtida com nos seguintes critérios: 6.2.1. MÚSICA 6.2.1.1. Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo (10 - 20 pontos); 01-02 anos (10 pontos); 03-05 anos (12 pontos) 06-10 anos (15 pontos) 11-15 anos (17 pontos) Acima de 15 anos (20 pontos) 6.2.1.2. Avaliação do portfólio da banda ou artista, considerando a clareza da proposta artística, originalidade, desempenho no palco e repertório musical (0 - 30 pontos); 6.2.1.3. Adaptação da apresentação a diferentes espaços e recursos disponíveis (0 - 10 pontos); 6.2.1.4. Qualificação dos artistas envolvidos no projeto (0 - 20 pontos). 6.2.2. ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, CIRCO), LITERATURA, CULTURA POPULAR E OUTROS 6.2.2.1. Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo (10-20 pontos); 01-02 anos (10 pontos) 03-05 anos (12 pontos) 06-10 anos (15 pontos) 11-15 anos (17 pontos) Acima de 15 anos (20 pontos) 6.2.2.2. Avaliação do portfólio do artista ou grupo artístico, considerando a clareza da proposta, originalidade, adequação ao público-alvo (0 - 30 pontos); 6.2.2.3. Adaptação da apresentação a diferentes espaços e recursos disponíveis (0 - 10 pontos); 6.2.2.4. Qualificação dos artistas envolvidos no projeto (0 - 20 pontos). 6.3. Para ser credenciado, o proponente, deve atingir a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos. 6.4. Caberá à SECJEL a convocação dos credenciados, sem haver obrigatoriedade de obedecer a ordem de pontuação, mediante publicação no Diário Oficial do Município e por meio de divulgação no endereço eletrônico www.sobral.ce.gov.br. 7. DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DAS COMISSÕES 7.1. Da decisão da Comissão de Habilitação Jurídica caberá recurso dirigido para a Central de Licitações Prefeitura Municipal Sobral, no endereço sito à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 – Sobral/CE, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da lista de habilitados. 7.1.1. Recebido o recurso, a Comissão de Habilitação Jurídica, no prazo de 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso. 7.1.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Habilitação Jurídica encaminhará para a Assessoria Jurídica da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, que fará o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, a quem

cabará decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município. 7.2. Da decisão da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica caberá recurso, o qual deverá ser dirigido ao e-mail cultura@sobral.ce.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da lista de credenciados. 7.2.1. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso. 7.2.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica encaminhará para a Assessoria Jurídica da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, que fará o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município. 8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATATAÇÃO 8.1. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas e grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. 8.2. O órgão contratante convocará os prestadores de serviço credenciados. 8.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária. 8.4. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação. 8.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação. 8.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas. 8.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço. 8.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto. 8.9. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL que demande os serviços objeto deste Edital. 8.10. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos: 8.10.1. Pessoa Jurídica: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso; b) comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ); (Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp). c) certidão negativa de débitos municipais; (Disponível em: <http://sistemas.sobral.ce.gov.br/cnd/>) d) certidão negativa de tributos estaduais; (Disponível em: http://www.sefaz.ce.gov.br/content//aplicacao/internet/servicos_online/certidao/emissao/default.asp) e) certidão negativa de tributos federais; (Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1) f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfS/CriteriosPesquisa.asp>) g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>) h) declaração de autoria e autorização de execução no evento, conforme modelo disponibilizado pela SECJEL em Anexo IV. Do presidente ou representante legal da organização/instituição proponente i) cópia do CPF do representante legal; j) cópia da cédula de identidade civil do representante legal; l) comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal (90 dias); NOTA: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (ambos com firma reconhecida). m) comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato). 8.10.2. Pessoa Física: a) cópia da cédula de Identidade civil; b) cópia do CPF; c) comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias); NOTA: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (ambos com firma reconhecida). d) comprovante de situação

cadastral junto a Receita Federal (CPF); (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>) e) certidão negativa de débitos municipais; (Disponível em: <http://sistemas.sobral.ce.gov.br/cnd/>) f) certidão negativa de tributos estaduais; (Disponível em: http://www.sefaz.ce.gov.br/content//aplicacao/internet/servicos_online/certidao/emissao/default.asp) g) certidão negativa de tributos federais; (Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2) h) cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT; i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>) j) declaração de autoria e autorização de execução no evento, conforme modelo disponibilizado pela SECJEL em Anexo IV; l) comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal (folha de cheque, cartão ou extrato). 8.12. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei. 8.13. O valor para remuneração do artista ou grupo será pré-fixado conforme estabelecido no Anexo I deste regulamento. 8.14. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente. 9. DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS 9.1. Os proponentes serão contratados conforme demanda, devendo ser custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 2201.13.391.0048.2.257.3.3.90.36.03; 2201.13.391.0048.2.257.3.3.90.39.00; 2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.36.03; 2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.39.00. 10. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO 10.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, por meio da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, mediante análise dos dados do relatório do executor. 10.2. O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento). 10.3. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios: a) pontualidade na execução do serviço; b) qualidade do serviço prestado; c) profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura de Sobral e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens; d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços; e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência; f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços. 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93. 11.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório comprovando o cumprimento do contrato. 11.2.1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada. 12. DA RESCISÃO 12.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93. 12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93. 12.2.1. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços ensejará o descumprimento. 13. DO DESCREDENCIAMENTO 13.1. Constituem hipóteses de descumprimento, quando: I – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais; II – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado; III – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; IV – O contratado der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL; IV – Por vontade própria do artista. 14. IMPUGNAÇÕES 14.1. Até 05 (cinco) dias após a divulgação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, com apoio da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, decidir. 14.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o

conhecimento por todos. 14.3. Qualquer cidadão poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento. 15. DISPOSIÇÕES FINAIS 15.1. A Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação. 15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas. 15.3. É facultado à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos. 15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Credenciamento e Avaliação Técnica. 15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira. 15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos. 15.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, será eleito o Foro da Comarca de Sobral/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 15.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, com a análise da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica. 15.9. Este regulamento possui 05 (cinco) anexos: a) ANEXO I – Descrição da área de atuação com categoria artística a ser credenciada; b) ANEXO II – Ofício de Requerimento de Inscrição; d) ANEXO III – Declaração de autoria e autorização de execução; e) ANEXO IV – Declaração de representação de exclusividade para pessoa jurídica; f) ANEXO V – Carta coletiva de anuência (proponente Pessoa Física); g) ANEXO VI – Minuta de contrato de prestação de serviços. Sobral/CE, 15 de março de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SECJEL - Sebastião Martins Da Frota Neto - ASSESSOR JURÍDICO – SECJEL.

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO
COM CATEGORIA ARTÍSTICA A SER CREDENCIADA**

As listas de credenciamento serão publicadas de acordo com cada enquadramento relacionado abaixo, sendo área de atuação, categoria e estilo.

MÚSICA

ITEM	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	DJ	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	Profissional que seleciona e reproduz composições previamente gravadas, trabalhando seu conteúdo e arranjo.
2	ARTISTA SOLO (MÚSICA)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	Musicista e/ou cantor solo que desenvolva atividade musical (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, música erudita e outros gêneros).
3	DUO (MÚSICA)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	Duo de artistas musicais, musicista e/ou cantor (instrumental, pop, rock, rap e hip hop, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, música erudita e outros gêneros).
4	GRUPO MUSICAL POPULAR OU ERUDITO	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	Shows musicais propostos por banda/grupo musical ou artista solo acompanhado de banda (instrumental, pop, rock, rap e hip hop, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, música erudita e outros gêneros).
5	ORQUESTRA	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	Agrupamento instrumental utilizado para a execução de música erudita ou popular. Em sua composição predominam os instrumentos acústicos, podendo integrar os seguintes naipes: as cordas, madeiras, metais e percussão.
6	CORAL	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	Grupo de cantores distribuídos por naipes segundo a tessitura de suas vozes.
7	ARTISTAS E/OU GRUPOS AUTORAIS	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	Artistas e/ou grupos que desenvolvam trabalho autoral.

LITERATURA

ITEM	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO
8	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Profissional que desenvolva atividade de contação ou interpretação de histórias, adultas ou infantis, que promova o incentivo à leitura e acesso ao livro.
9	INTERVENÇÃO LITERÁRIA	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Grupos ou artista individual que desenvolva intervenções literárias, dos mais diversos gêneros, cordel, poesia, contos, causos e etc., a exemplo de sarau, recital, leitura encenada, intervenções urbanas unindo grafite e literatura, construção de paginários,

ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA CIRCO)

ITEM	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO
10	ESQUETE	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	Pequenas peça ou cena dramática, de curta duração, com até 15 minutos de duração, possuindo no mínimo 01 (um) espetáculo no currículo como comprovação.
11	LEITURA DRAMÁTICA	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Leitura em voz alta de texto teatral para um público, realizada por ator ou grupo. Podendo contar a utilização de recursos cênicos, como figurino, iluminação, adereços, sonoplastia e etc.
12	GRUPO DE TEATRO	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	Grupo que desenvolva atividade de teatro, possuindo, no mínimo, 02 (dois) espetáculos no currículo como comprovação.
13	ARTISTA SOLO (DANÇA)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	Solista que desenvolva atividade de dança, com, no mínimo, 01 (um) espetáculo no currículo como comprovação.
14	GRUPO DE DANÇA	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	Grupo que desenvolva atividade de dança, possuindo, no mínimo, 02 (dois) espetáculos no currículo como comprovação.
15	CIRCO	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	Profissional que desenvolva atividades circenses.

CULTURA POPULAR

ITEM	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO
16	GRUPO DE CULTURA POPULAR	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	Grupos de cultura popular (quadrilhas juninas, bois e reisados, maracatus, repentistas, cordelistas, grupos carnavalescos, dramista e outros).

APRESENTADOR DE EVENTOS CULTURAIS

ITEM	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO
17	APRESENTADOR	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	Profissional detentor de capacidade comunicacional, de boa dicção, com experiência em eventos culturais. Responsável pela apresentação das atrações e informativos. Mínimo de 02 anos de atividade continuada, comprovada através de currículo e portfólio.

NOTA: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente. Os valores propostos são brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos). Os valores propostos são referentes aos cachês pré-fixados.

**ANEXO II - OFÍCIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
NOME DO ARTISTA OU GRUPO ARTÍSTICO:	
LINGUAGEM ARTÍSTICA:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME:	
CPF:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
PERFIL NA PLATAFORMA MAPAS CULTURAIS (http://cultura.sobral.ce.gov.br/):	
*OBS.: Caso não tenha perfil é necessário criar um perfil	
CATEGORIA DE ATUAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	
(selecionar no máximo 03 categorias)	

<p>MÚSICA</p> <p>1- () DJ 2- () ARTISTA SOLO (MÚSICA) 3- () DUO (MÚSICA) 4- () GRUPO MUSICAL POPULAR OU ERUDITO 5- () ORQUESTRA 6- () CORAL 7- () ARTISTAS E/OU GRUPOS AUTORAIS</p> <p>LITERATURA</p> <p>8- () CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS 9- () INTERVENÇÃO LITERÁRIA</p> <p>ARTES CÊNICAS</p> <p>10- () ESQUETE 11- () LEITURA DRAMÁTICA 12- () GRUPO DE TEATRO 13- () ARTISTA SOLO (DANÇA) 14- () GRUPO DE DANÇA 15- () CIRCO</p> <p>CULTURA POPULAR</p> <p>16- () GRUPO DE CULTURA POPULAR</p> <p>APRESENTADOR DE EVENTOS CULTURAIS</p> <p>17- () APRESENTADOR</p> <p>TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA DO ARTISTA OU GRUPO ARTÍSTICO</p> <p>() 01-02 anos () 03-05 anos () 06-10 anos () 11-15 anos () acima de 15 anos</p>

<p>BREVE RELATO E DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PROPOSTO PELO EDITAL</p> <p>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Eu, como proponente acima identificado, venho requerer através do presente documento o CREDENCIAMENTO para o artista/grupo, declarando, sob as penas da lei, que:</p> <p>a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Conheço os termos do Edital de Credenciamento 002/2018 - SECJEL, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; c) Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública.</p> <p>Sobral/CE, ____ de ____ de 2018.</p> <p>NOME E ASSINATURA DO ARTISTA OU REPRESENTANTE LEGAL</p>

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTORIA E AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

Eu, abaixo assinado, na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho artístico apresentado, autorizo a Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, portadora do CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, veicular de forma gratuita, meu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Sobral, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Sobral, ____ de ____ de 2018.

NOME:
ENDEREÇO:
FONE:
E-MAIL:
CPF:
RG:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA PESSOA JURÍDICA

Por este instrumento jurídico particular, eu (...), brasileiro, (.../Profissão), portador da cédula de identidade RG: (...) SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº: (...), residente e domiciliado à Rua (...), nº: (...), Bairro (...), Município de Sobral, Estado do Ceará, reconhecido pelo nome artístico (...) de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE à (.../nome da empresa produtor cultural), CNPJ/MF nº: (...) com sede à Rua (...), nº: (...), município de Sobral, Estado do Ceará, para fins de representação deste artista perante a Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral - SECJEL, CNPJ: 07.598.634/0001-37, situada na Rua Mauro Andrade, s/n, Alto da Brasília, CEP: 62041-520 - Sobral/CE, podendo a representante aqui constituída apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, permitindo à Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização da prestação de serviço a ser contratada.

Sobral/CE, ____ de ____ de 2018.

(Nome Completo do Artista)

ANEXO V

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA (PROponentes PESSOA FÍSICA)

Nós, membros/componentes do grupo/coletivo _____, declaramos anuência ao credenciamento do grupo para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 - SECJEL. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, portador do RG sob o nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, como nosso(a) representante e responsável.

O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por representar o grupo junto à SECJEL. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Sobral/CE, ____ de ____ de 2018.

MEMBRO 1

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 2

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 3

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 4

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 5

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 6

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 7

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 8

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 9

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 10

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 11

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 12

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 13

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 14

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 15

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 16

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 17

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 18

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 19

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 20

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 21

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 21

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 07.598.634/0001-37, com sede Rua Mauro Andrade, nº 400, Alto da Brasília, Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA** e o artista/grupo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede _____ - Sobral-CE - CEP: _____, representada por _____, CI nº _____, SSP-CE e CPF nº _____, representando a contratada selecionada por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de XX/XX/XX, n.º _____/2018 e Regulamento, doravante denominada CONTRATADO (Artista Contratado), celebram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de XXXXXXXX, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do Artista _____ selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços artísticos do (s) artista (s) _____, para a realização do projeto _____ com apresentação a ser realizada no (s) dia (s) _____ a ser realizado no _____, apresentação com duração de _____.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (_____), conforme valores definidos no Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 002/2018, procedente do Orçamento do Município de Sobral, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____

II – Programa de Trabalho: _____

III – Natureza de Despesa: _____

IV – Fonte de Recursos: _____

6.2 – O empenho é de R\$ XXXXXXXX (_____), conforme Nota de Empenho n.º _____/2018, emitida em xx/2018, na modalidade ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Sobral, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. §1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá vigência de xx (_____) dias, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de Sobral.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria Municipal da Cultura de Sobral

A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III. Orientar e monitorar o Artista CONTRATADO;

IV. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;

II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

III. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE Sobral;

VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;

VIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura de Sobral;

IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Município de Sobral e da Secretaria Municipal da Cultura de Sobral, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Governo do Município de Sobral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município de Sobral, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 002/2018, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Sobral. As partes elegem o Foro no Município de Sobral, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobral-CE, ___ de ___ de 2018.

Pela Secretaria Municipal da Cultura de Sobral: _____

Pela Contratada: _____

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 523/2017 - SECOG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018 (SRP) - SMS: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de Veículos tipo: Pickup Pequena e/ou Média 4x2 Cabine Dupla; Van, Caminhão Baú Pequeno,

Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel Sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado, a tabela abaixo. Adjudicado em 06 de abril de 2018 e homologado em 06 de abril de 2018. SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 10 de abril de 2018. Rodolpho Araújo de Moraes - PREGOEIRO.

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018 (SRP) - SMS

ITENS	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	UND	VR. UNIT. ESTIMADO (RS)	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT (RS)	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
LOTE 1										
1	CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME	1	UND	72000,00	CATEGORIA I - Veículo tipo "Caminhonete" 4x4, fabricação e modelo a partir do ano 2017/2017; cabine dupla, motor diesel a partir de 2.8 cc, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, capota marítima, toca cd, alarme, vidros e travas elétricas, capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista (para transportes de servidores, pacientes e cargas diversas); deverá possuir todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito. OBS: O veículo deverá possuir seguro total (Cobertura compreensiva)	51999,96	72.000,00	51.999,96	20.000,04	27,78%
2	CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME	4	UND	82800,00	Categoria II - Veículo tipo "Van", motor diesel, com capacidade mínima de 15 passageiros incluindo o motorista, modelo e fabricação a partir do ano 2016/2017; ar-condicionado, direção hidráulica, toca cd, alarme, vidros e travas elétricas, teto alto, para transporte de comitivas (servidores), pacientes e pequenas cargas. Apresentar todos os acessórios de segurança obrigatórios; no ato da entrega e vidros revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito. OBS: O veículo deverá possuir seguro total (Cobertura compreensiva)	56124,96	331.200,00	224.499,84	106.700,16	32,22%

3	A. C. FEIJÓ - ME	1	UND	63600,00	Categoria III - Veículos tipo "Pickup pequena e/ou média", fabricação e modelo a partir do ano 2017/2017; cabine dupla, a partir de 1.6 cc, tração 4 x 2, a partir de 02 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, toca cd, alarme, vidros e travas elétricas, capacidade a partir de 04 passageiros, (para transportes de servidores e cargas diversas); deverá possuir todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito. OBS: O veículo deverá possuir seguro total (Cobertura compreensiva)	27739,92	63.600,00	27.739,92	35.860,08	56,38%
4	IDEAL CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA - ME	1	UND	84000,00	Categoria IV - Veículo tipo "Caminhão baú pequeno", modelo e fabricação a partir do ano 2015/2016; motor diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, toca cd, capacidade para 03 (três) passageiros, incluindo o motorista; capacidade de carga a partir de 1.500 kg para transportes de cargas diversas (medicamentos e insumos); deverá possuir todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito.	55989,96	84.000,00	55.989,96	28.010,04	33,35%
5	T & T TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	1	UND	94800,00	Categoria V - Veículo tipo "ônibus" modelo e fabricação a partir de 2012/2012, motor diesel, direção hidráulica, ar-condicionado, toca cd, capacidade a partir de 30 lugares, incluindo motorista, para transporte de pacientes entre distritos e sede do município. deverá possuir todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito.	85500,00	94.800,00	85.500,00	9.300,00	9,81%
6	J TRANILDO DA PONTE - ME	1	UND	78000,00	Categoria VI - Veículo tipo "ônibus" modelo e fabricação a partir de 2012/2012, motor diesel, direção hidráulica, ar-condicionado, toca cd, capacidade a partir de 23 lugares, incluindo motorista, para transporte de pacientes entre distritos e sede do município. deverá possuir todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito.	64500,00	78.000,00	64.500,00	13.500,00	17,31%
7	T & T TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	1	UND	69600,00	CATEGORIA VII - Veículo tipo Caminhão carroceria aberta, motor diesel, modelo e fabricação a partir do ano 2012/2012; ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, som todos os acessórios obrigatórios; para coleta de materiais referentes ao combate a dengue (galhos, pneus etc). No ato da entrega deverão estar com os vidros revertidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito	63499,92	69.600,00	63.499,92	6.100,08	8,76%
8	T & T TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	1	UND	54000,00	CATEGORIA VIII - Veículo tipo "Caminhão baú", modelo e fabricação a partir do ano 2015/2016; motor diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, toca cd, capacidade para 03 (três) passageiros, incluindo o motorista; capacidade de carga a partir de 1.500 kg, adaptado para transportes de cilindros de oxigênio; todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito. OBS: Apresentar documentos para regularização de mudanças nas características originais do veículo	49950,00	54.000,00	49.950,00	4.050,00	7,50%
9	A. C. FEIJÓ - ME	1	UND	54000,00	CATEGORIA IX - Veículos tipo "Passeio", fabricação e modelo a partir do ano 2017/2018; capacidade para 05(cinco) passageiros incluindo motorista, motor a partir de 1.4 cc, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, toca cd, alarme, vidros e travas elétricas, para transportes de servidores, pacientes e cargas diversas); deverá possuir todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito. OBS: O veículo deverá possuir seguro total (Cobertura compreensiva)	23689,92	54.000,00	23.689,92	30.310,08	56,13%
10	PONTUAL RENT A CAR LTDA	2	UND	58800,00	CATEGORIA X - Veículos tipo "Passeio", fabricação e modelo a partir do ano 2017/2018; capacidade para 07(sete) pessoas incluindo motorista, motor a partir de 1.4 cc, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, toca cd, alarme, vidros e travas elétricas, para transportes de servidores, pacientes e cargas diversas); deverá possuir todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito. OBS: O veículo deverá possuir seguro total (Cobertura compreensiva)	31200,00	117.600,00	62.400,00	55.200,00	46,94%

11	CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME	1	UND	58800,00	CATEGORIA XI - Veículo tipo passeio Sedan, fabricação e modelo a partir do ano 2017/2018; motor a partir de 1.800 cc; 04 portas, automático ar-condicionado, direção hidráulica, vidros, toca cd; alarme e travas elétricas; capacidade para 05(cinco) passageiros, incluindo o motorista; deverá possuir todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito. OBS: O veículo deverá possuir seguro total (Cobertura compreensiva)	35790,00	58.800,00	35.790,00	23.010,00	39,13%	
TOTAIS							1.077.600,00	745.559,52	332.040,48		
SUB-TOTAIS							1.077.600,00	745.559,52	332.040,48	31%	
VLR NÃO ADQUIRIDO							0,00				

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2018 – SAAE -
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Marcos Martins Santos.
CONTRATADO: COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA, representada pela Sr. Menache Molhano Shamash. **OBJETO:** Aquisições de Material de Proteção e Segurança (EPI), destinados aos servidores do SAAE.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 104/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.599,32 (Dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de março de 2018. Marcos Martins Santos – **DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.** – Menache Molhano Shamash – **REPRESENTANTE DA COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA.**



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO